

## PORTARIA 001/2021 – NUCLEO DE ATUAÇÃO PRESENCIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Dispõe sobre a escala de substituição automática para fins de cooperação na Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores (art. 4º § 4º da Del. 190/2021 CSDPMG)

A Coordenadora do Núcleo de Atuação Presencial Junto aos Tribunais Superiores- Comarca de Brasília-DF, nos termos da Resolução 103/21021 e no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003 e fundamentado no art. 1º da Deliberação nº 011/2009, bem como art. 4º,§4º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG que regulamentou o art. 45-A da Lei Complementar 65/03, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte:

## **PORTARIA**

Art. 1° - Os Defensores Públicos designados para o Núcleo de Atuação Presencial Junto aos Tribunais Superiores atuarão nos feitos processuais físicos, eletrônicos e no atendimento aos assistidos dos processos que tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, em Brasília-DF, no forma estabelecida pelo art 42, I e VIII da Lei 65/2003 e na Del 076/2019 do CSDP.

Art. 2º - A defensora pública ADRIANA PATRICIA CAMPOS PEREIRA, Madep 0279, ficará responsável pela atuação integral em todos os processos de atribuição do Núcleo, cíveis e criminais cujos números sejam de final ÍMPAR, desconsiderados os respectivos dígitos de conferência, quando houver.

Art. 3º- O defensor público FLAVIO AURELIO WANDECK FILHO, Madep 0672, ficará responsável pela atuação integral em todos os processos de atribuição do Núcleo, cíveis e criminais cujos números sejam de final PAR, desconsiderados os respectivos dígitos de conferência, quando houver.

Art. 4º - Na eventualidade de afastamentos dos órgãos de execução das atribuições listadas acima, até 15 (quinze) dias, as substituições serão feitas entre os dois defensores públicos



atuantes no referido núcleo, de modo que um substitua o outro em seus impedimentos e afastamentos.

Parágrafo Único- Na hipótese de ausência de interesse do defensor público previsto na substituição de que trata este artigo a indicação será apurada através de publicação de Edital pela Defensoria Pública Geral, previamente comunicada pelos defensores envolvidos, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 13 de outubro de 2021

ADRIANA PATRICIA CAMPOS PEREIRA
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores
MADEP – 0279